



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONVÊNIO Nº 001/2010-MP/PA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E O
BANCO DO BRASIL S.A., PARA CONCESSÃO DE
CRÉDITO IMOBILIÁRIO PARA FINANCIAMENTO
DE IMÓVEIS AOS SERVIDORES E MEMBROS, NO
ÂMBITO DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO PESSOA
FÍSICA.**

Pelo presente Instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58 estabelecido nesta cidade de Belém/PA, à Rua João Diogo, 100, bairro da Cidade Velha, CEP 66.015-160, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.383.782-68 e portador da RG nº 060-MP/PA, residente e domiciliado nesta cidade em Belém/PA, doravante denominado **MP**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/4445-88, situado à Avenida Presidente Vargas, nº 248, CEP 66010-900, no bairro da Campina, nesta cidade de Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ BATISTA CAPELONI JÚNIOR**, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF/MF nº 159.076.002-68 e do RG nº 2756796-SSP/PA, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, aplicando-se, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Estadual nº 5.810/94, em especial seu art. 126, VI, Decreto nº 2.071/2006:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão, pelo **BANCO**, de Crédito Imobiliário – Financiamento à Aquisição Pessoa Física, aos Servidores e Membros do **MP** em condições diferenciadas.

Parágrafo Primeiro: O Convênio ora firmado propiciará aos Servidores e Membros as seguintes diferenciações:

a) **Convênio (condições):**

- I. Isenção de tarifa de análise jurídica;
- II. A taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário – Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFH (Sistema Financeiro da Habitação);
- III. A taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário para as operações enquadradas no âmbito SFI (Sistema de Financiamento Imobiliário) e CH (Carteira Hipotecária).

Parágrafo Segundo: As demais tarifas são divulgadas no site do Banco do Brasil (www.bb.com.br) e estão sujeitas a alteração.

Parágrafo Terceiro: Cada processo de financiamento será tratado de forma individual, ou seja, cada Servidor e cada Membro, que utilizar a linha de crédito será responsável diretamente pelo Convênio de financiamento e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Parágrafo Quarto: Os processos serão encaminhados diretamente à Agência de Relacionamento de cada Servidor e Membro, a qual será responsável pela condução operacional caso a caso.

Parágrafo Quinto: As condições das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre o Servidor ou Membro do **MP** e o **BANCO**.

Parágrafo Sexto: Respeitadas as disponibilidades e as condições orçamentárias do **BANCO**, a concessão de novos financiamentos amparados nas condições e prerrogativas previstas conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, Parágrafo Primeiro do presente Convênio, poderá ser objeto de alteração e/ou suspensão, pelo **BANCO**, a qualquer tempo e sem prévio aviso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários do presente Convênio os Servidores e Membros do **MP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DE CRÉDITO

O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder financiamento diretamente aos Servidores e Membros do **MP**, com valores e demais condições livremente negociados entre os Servidores e Membros e o **BANCO**, com pagamento mediante débito em conta-corrente.

Parágrafo Primeiro: Os financiamentos serão concedidos por intermédio das Agências e nos canais de atendimento disponibilizado pelo **BANCO**.

Parágrafo Segundo: Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os Servidores e Membros deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir as prestações decorrentes das operações amparadas neste Convênio.

Parágrafo Terceiro: Firmado o presente Convênio, faculta-se ao **BANCO**, oferecer outros produtos e serviços aos Servidores e Membros do **MP**.

Parágrafo Quarto: A obtenção do financiamento junto ao **BANCO** pelos Servidores e Membros no caput da CLÁUSULA PRIMEIRA, nas condições especiais que o presente Convênio veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito do **BANCO**, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componente de renda, bem como à legislação e normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MP

O **MP** se responsabiliza por:

- Colaborar com a divulgação do produto de financiamento imobiliário do **BANCO**, informando aos interessados da existência do Convênio e orientando-os como acessar os endereços eletrônicos do Banco do Brasil para obtenção de informações sobre o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção do financiamento imobiliário;
- Disponibilizar aos seus Servidores e Membros as ações de divulgação encaminhadas pelo **BANCO**, por meio da intranet do **MP**;
- Esclarecer aos seus Servidores e Membros que as condições da operação de crédito (valor, prazo, etc.) serão objeto de livre negociação entre os Servidores, Membros e o **BANCO**;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

- d) Submeter à prévia aprovação do **BANCO**, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) que eventualmente sejam veiculados na divulgação do presente Convênio;
- e) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus Servidores e Membros;
- f) Preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO

O **BANCO** se responsabiliza por:

- a) Prestar aos Servidores e Membros as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento;
- b) Disponibilizar, para "download", na página eletrônica do Banco do Brasil (www.bb.com.br), os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados pelo interessado, quando da solicitação de financiamento imobiliário no **BANCO**;
- c) Prestar aos Servidores e Membros do **MP** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas;
- d) Preservar o sigilo e a confidencialidade das suas condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio;
- e) Manter o acompanhamento das operações contratadas no âmbito deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE

Este Convênio não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia.

Parágrafo Único: Ocorrendo rescisão do presente Convênio, devidamente formalizada e decorrente de ilegalidades ou de infração às suas cláusulas, fica automaticamente suspensa a concessão de novos financiamentos aos Servidores e Membros do **MP**, com as condições listadas no parágrafo Primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio, podendo o **BANCO** independente de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, considerar rescindido este Convênio. Não obstante, permanecerão em vigor todas as obrigações dos beneficiários do Convênio para com o **BANCO**, até a total liquidação dos empréstimos concedidos na vigência do presente instrumento, sem que recaia sobre o **MP** qualquer responsabilidade quanto àquelas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento é celebrado por prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão denunciá-lo ou rescindi-lo, na forma da CLÁUSULA SÉTIMA.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

9.1 Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (**BANCO e MP**) deverão ser efetuados por escrito.

9.2 Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

9.3 Não caberá ao **BANCO** qualquer custo quanto à produção e divulgação de material exibido pelo **MP**, sobre o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **MP** fará publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato deste Convênio, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da sua assinatura.

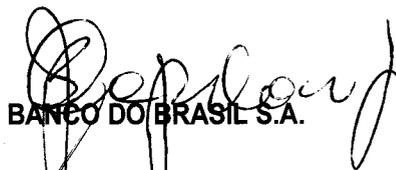
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém-PA, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Belém (PA), 19 de fevereiro de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


BANCO DO BRASIL S.A.

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG:



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31611 de 24/02/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Convênio

Número de Publicação: 72717

Convênio: 1/2010

Objeto: Crédito Imobiliário para os servidores e membros do Ministério Público.

Valor Total: 0,00

Assinatura: 19/02/2010

Vigência: 22/02/2010 a 21/02/2015

Partes:

Beneficiário ente Público: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

Concedente: BANCO DO BRASIL S.A.

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA